

Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 25/03/2022

LEI N° 3908/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 24 33

Súmula: Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária que, com base no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Castro nos termos do "Programa Moradia Legal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do município de Castro para desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento Conjunto nº 02/2020 e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrante da presente Lei municipal, capitulados como anexos.

- Art. 2º. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial tem por objetivo geral:
 - I regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
 - II efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
 - III assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
 - IV cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento
 Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- Art. 3º. A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime



Prefeitura Municipal de Castro

de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

- § 1º. A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.
- § 2º. Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.
- § 3º. As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
 - Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de fevereiro de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL